

Instrução Normativa CPG/FEQ nº03/2024

Altera Resolução Normativa CPG/FEQ nº 03/2023

Define Normas sobre o acúmulo de bolsa de demanda social com atividade remunerada

Considerando a Portaria Conjunta CAPES-CNPq nº 01/2010, a Instrução Normativa CPG nº 01/2023 e a Portaria da CAPES nº 133/2023, a comissão de Pós-Graduação (CPG) da Faculdade de Engenharia Química no uso de suas atribuições, delibera que será autorizado o recebimento de complementação financeira com acúmulo concomitante de bolsa de Demanda Social de responsabilidade do Programa nas seguintes situações:

Artigo 1º - Não havendo demanda de bolsa não atendida, pode-se acumular bolsa CAPES e CNPq de mestrado e doutorado com outros rendimentos desde que sejam respeitados os seguintes termos.

Artigo 2º - Para bolsistas CAPES e CNPq, o exercício de atividades remunerada, vinculadas à área de atuação do bolsista na pós-graduação deve ser de no máximo 12 horas semanais de carga horária.

§1º Casos excepcionais em que a carga horária de atuação em atividades de docência seja superior a 12 (doze) horas semanais deverão ser analisadas pela Comissão do Programa de Pós-graduação.

Artigo 3º -Conforme Portaria Conjunta CAPES-CNPq nº 01/2010 os referidos bolsistas CNPq poderão exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau, nos seguintes casos:

- Se o bolsista, no decorrer do período de concessão da bolsa, vier a adquirir o vínculo empregatício e, se esse for relacionado com a sua área de formação e pesquisa, e desde que tenha a anuência do orientador e da comissão de bolsas do programa, através de uma declaração assinada por ambos, será permitido o acúmulo da bolsa com a renda.
- Discentes não podem apresentar vínculo empregatício no momento da implementação da bolsa, com exceção daqueles que apresentem vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que tenham renda bruta inferior ao valor da bolsa e estejam liberados integralmente da atividade profissional.
- Discentes que apresentarem qualquer outro tipo de vínculo empregatício no momento da indicação/implementação da bolsa deverão apresentar declaração (empresa privada) ou publicação diário oficial (empresa pública) referente ao afastamento das atividades profissionais SEM a percepção de rendimentos.

A norma do CNPq aponta ainda para: Não receber remuneração de vínculo empregatício ou funcional, concomitante com a bolsa do CNPq, exceto:

- Quando contratado como professor substituto nas instituições públicas de ensino superior, desde que devidamente autorizado pela Comissão de Pós-graduação do curso com a anuência do orientador;
- Docentes e pesquisadores de instituições de ensino e pesquisa, matriculados em cursos de pós-graduação com conceito 5, 6 ou 7 e distantes mais de 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) da instituição de origem. Nestes casos, o bolsista deve comprovar o afastamento autorizado pela instituição de origem e se comprometer, por escrito, a retornar à sua instituição pelo tempo de recebimento da bolsa ou alternativamente, ressarcir o CNPq pelo montante recebido com as correções previstas em lei. O coordenador do curso será o responsável e o depositário desses documentos.

Artigo 4º - Nos casos de complementações provenientes de convênios firmados pela Unidade com finalidade de pesquisa, desde que as atividades desenvolvidas sejam relacionadas à área de atuação e de interesse para a formação acadêmica, científica e tecnológica do bolsista.

Artigo 5º - Para obter esse benefício o bolsista deverá ter a anuência de seu orientador, que comunicará oficialmente o fato à coordenação do programa de pós-graduação e se responsabilizará pelo bom andamento das atividades acadêmicas do referido aluno bolsista, cuidando para que não haja prejuízo ao bom desempenho do curso como um todo, inclusive quanto ao prazo de integralização.

§1º O aluno deverá assinar um termo de ciência quanto à carga horária de trabalho de 12 horas semanais no momento da concessão do benefício.

§2º O bolsista deverá comunicar imediatamente à CPG qualquer alteração que houver em seu regime de trabalho.

Artigo 6º - A Comissão de Pós-Graduação deverá revisar a concessão de bolsas CAPES e CNPq do programa em situação de acúmulo a cada 12 (doze) meses, no máximo.

§1º O aluno deverá apresentar à CPG, com ciência do seu orientador, a cada 12 (doze) meses, um relatório demonstrando o seu avanço durante o período.

Artigo 7º - A CPG acompanhará as atribuições de bolsas nas condições autorizadas pelas Portaria CAPES 133/2023, e enviará à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, até o último dia letivo de cada semestre, um breve relatório do número de bolsas atribuídas para discentes com outras fontes de renda, de forma que a PRPG obtenha dados para avaliar a cobertura do corpo discente.

Artigo 8º - Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da FEQ/Unicamp, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Aprovada na 3ª Ordinária CPG 19/04/2024(Deliberação nº 27/2024)
Aprovada na 210ª Sessão Ordinária da Congregação de 29/04/2024 (Deliberação nº 70/2024)

Documento assinado eletronicamente por Savio Souza Venancio Vianna, Coordenador de Pós-Graduação, em 03/05/2024, às 17:05 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
4B579E94 C6DE4FFF 9DC8F693 665F12C8

